



Cumprimento de Sentença nº 0079178-90.2023.8.19.0000

Ref. MS nº: 0026052-97.2001.8.19.0000

Exequente: JOAO CARLOS FURTADO BARBOSA

Executado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de cumprimento individual de sentença, em que o exequente é beneficiário no Mandado de Segurança 0026052-97.2001.8.19.0000, tendo como impetrante a **Associação dos Ativos, Veteranos e Pensionistas das Polícias Militares, Brigadas Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil - ASSINAP** e como impetrado o **Estado do Rio de Janeiro**.

Nos autos do processo principal, o Estado do Rio de Janeiro interpôs os recursos excepcionais cabíveis, em que se discute a ocorrência da prescrição da pretensão executiva.

Contudo, verifico que os referidos recursos se encontram em fase de juízo de admissibilidade recursal, sob atribuição da Terceira Vice-Presidência, deste Tribunal de Justiça, aguardando a análise de agravos interpostos e, via de consequência, sua eventual remessa às Cortes Superiores.

Não obstante a revogação do sobrestamento por parte da E. Terceira Vice-Presidência, observo que o prosseguimento do cumprimento individual de sentença, antes do deslinde dos recursos excepcionais, pode causar dano irreparável ao ente executado, diante da sua total irreversibilidade, tendo em vista a natureza irrepetível da verba executada.

Ademais, evitar a execução dos valores, antes do julgamento dos recursos interpostos pelo réu, é medida de





segurança jurídica, garantindo que a satisfação do crédito ocorra de forma imutável e estável.

Por fim, existe a necessidade da prevenção da prática de atos processuais inúteis, que possam onerar a máquina judiciária, com possível reforma posterior.

Diante do acima exposto, determino o **sobrestamento** do feito, até o julgamento dos recursos interpostos nos autos do Mandado de Segurança Originário.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**
Primeira Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)